



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER Nº 011/2020

Parecer da comissão de justiça e redação ao Projeto de lei 011/2020 que altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na aplicação em Previdência dos recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda da arrecadação do FUNDEB.

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José do Divino, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei nº 011/2020, que altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na aplicação em Previdência dos recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda da arrecadação do FUNDEB.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi apresentada e repassada a esta Comissão, na sessão ordinária 015/2020 de 11 de agosto. Designando-se para relator da mesma, o vereador-presidente João Gracia, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

Conforme estabelece a CF/88 (art. 47, IV), a lei Orgânica municipal (art. 8º, V) e Regimento Interno (art. 75, caput), é competência exclusiva do Município, legislar sobre orçamento:

Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
[...]

IV – **matéria orçamentária**, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (*Grifo nosso*).
[...]

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
[...]

V - **elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento**. (*Grifo nosso*).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

Art. 75. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira [...].

A matéria em análise no seio dessa Comissão é de natureza orçamentária, tendo como objetivo aplicar a totalidade dos recursos (R\$ 375.510,59 - Trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), provenientes da Lei municipal 228/2020, para pagamento de obrigações previdenciárias.

Ora, sendo a matéria de natureza orçamentária e tendo como competência exclusiva para tal o Poder Executivo, deve o mesmo em observância à legislação tomar as devidas providências para evitar o inadimplemento das obrigações do Município. Para isso, estabelece, entre outros, a Lei 4320/1964 abertura de créditos suplementares, operação de crédito por antecipação de receita.

Quanto à espécie normativa adequada, já que o Projeto em comento busca alterar uma lei vigente (lei 228/2020), é preciso observar o que dispõe a LC 95/94 que estabelece (art. 12), que a alteração de Lei será feita por meio de outra lei.

Outro ponto que merece destaque é a previsão de aplicação desses recursos, já definido na lei federal 13.885/2019. Conforme a Norma, esses recursos devem ser gastos exclusivamente para pagamento de **despesas previdenciárias e Investimentos**. É justamente o que pretende o Executivo, por meio do Projeto de lei 011/2020, ou seja, o realinhamento da aplicação desses recursos apenas para pagamento de obrigações previdenciárias, haja vista, problemas de arrecadação de recursos para a Educação em face da COVID.

Outro ponto a se destacar é a disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

2.2. Conclusão

Da análise do PLO 011/2020 que altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na aplicação em Previdência dos recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda da arrecadação do FUNDEB, observou-se:

a) Alinhamento ao disposto na lei 13885/2019 (art. 1º, § 1º), onde estabelece que os recursos devem ser gastos exclusivamente para pagamento de despesas previdenciárias e Investimentos. Não padecendo a matéria de vício material.

b) Apresentação da Matéria pelo Poder executivo em matéria de iniciativa exclusiva - lei Orgânica municipal (art. 8º, V) e Regimento Interno (art. 75, caput). Não padecendo a matéria de vício formal (atendido os aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa);

c) observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) e prazos previstos para trâmite de matéria orçamentária (180, II), ambos do Regimento Interno;

d) Necessidade de realinhamento na distribuição dos recursos da cessão onerosa do pré-sal definidos na lei 228/2020, tendo em vista queda na arrecadação de recursos do FUNDEB em consequência da COVID-19.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 011/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

João Gracia de Oliveira
Relator / CJR

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 31 de agosto de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei ordinária 011/2020 que altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na aplicação em Previdência dos recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda da arrecadação do FUNDEB.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 31 de agosto de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

Francisco Carlos Sampaio Portela
Membro

Maria do Socorro de Carvalho
Membro

João Gracia de Oliveira
Presidente / Relator